

PORTARIA GR Nº 5.436, DE 21 DEZEMBRO DE 2011.

(D.O.E. - 23.12.2011 e republicada em 14.02.2012)

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os alunos de graduação da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#) do Estatuto da USP, e considerando:

- a importância do intercâmbio internacional como instrumento complementar para a formação do aluno;
- a necessidade de fortalecer e internacionalizar o ensino de graduação;
- a pluralidade do ensino e dos objetivos dos cursos de graduação da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os alunos de graduação, com o objetivo de permitir a dedicação a estudos, cursos e atividades de pesquisa no exterior. As bolsas serão distribuídas em duas modalidades:

- a) Bolsa Mérito Acadêmico;
- b) Bolsa Empreendedorismo.

Parágrafo único - O Programa terá uma Comissão Coordenadora, nomeada pelo Reitor e vinculada ao seu Gabinete, bem como uma Comissão Executiva, também designada pelo Reitor, que será responsável pela implementação das bolsas e pela análise da documentação pertinente enviada pelas Unidades.

Artigo 2º - Caberá à Comissão Coordenadora do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional para os alunos de graduação da USP:

- I - estabelecer diretrizes e critérios para definição do número de bolsas a ser atribuído a cada Unidade de Ensino e Pesquisa;
- II - estabelecer diretrizes e critérios para a seleção dos alunos interessados nas bolsas;
- III - homologar o resultado da seleção dos alunos realizada pelas Unidades.

Parágrafo único - Entre outros critérios, o número de bolsas atribuído a cada Unidade de Ensino e Pesquisa pela Comissão de Coordenação levará em conta o número de alunos de graduação e o número de bolsistas de Iniciação Científica

da Unidade, bem como os resultados alcançados pela Unidade no processo de internacionalização e inovação.

Artigo 3º - Cada bolsa terá a duração de um semestre letivo e contemplará os seguintes valores, conforme o disposto na Portaria GR nº 5.437/2011:

- a) até seis mensalidades;
- b) um adicional a título de despesas de instalação e despesas pessoais, equivalente ao valor de uma mensalidade;
- c) seguro-saúde;
- d) passagem aérea de ida e volta em classe econômica promocional;
- e) excepcionalmente, taxas acadêmicas em valores a serem definidos conforme o caso.

Parágrafo único - Aos alunos que realizam programa de Dupla Diplomação poderão ser concedidas até dezoito mensalidades.

Artigo 4º - Para se inscrever em qualquer uma das modalidades previstas no art 1º, o aluno deverá atender os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado e não ter dependências no momento da inscrição;
- b) ter completado de 20% a 80% dos créditos do curso no qual está matriculado;
- c) comprovar proficiência em inglês ou na língua estrangeira do país ao qual se destina.

§ 1º - No caso da escolha de bolsa da modalidade definida no item “b” do art 1º, o aluno deverá apresentar um projeto de inovação a ser desenvolvido em universidade, empresa ou órgão governamental no exterior, carta de aceite e indicação de um supervisor da instituição receptora.

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas nas respectivas Unidades de Ensino e Pesquisa, que também serão responsáveis pela divulgação do Programa de Bolsas de Intercâmbio Internacional.

Artigo 5º - A seleção dos alunos bolsistas deverá ser feita, em conjunto, pelos Presidentes das Comissões de Graduação, de Pesquisa, de Cultura e Extensão Universitária e de Cooperação Internacional (ou de Relação Internacional) nas Unidades, os quais escolherão dentre seus elementos o Coordenador dos trabalhos.

Parágrafo único - No caso das Bolsas Empreendedorismo, além dos membros mencionados no “*caput*” do presente artigo, a seleção também deverá envolver

um representante da Agência USP de Inovação, a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa.

Artigo 6º - Os alunos contemplados com as bolsas se comprometem a:

- a) dedicar-se exclusivamente às atividades de ensino e pesquisa durante o intercâmbio;
- b) retornar ao Brasil no prazo de até um mês após o término do estágio;
- c) apresentar um relatório escrito sobre as atividades desenvolvidas;
- d) apresentar seminário sobre sua atividade no exterior ou inscrever-se no próximo SIICUSP com trabalho relacionado ao executado no exterior.

Parágrafo único - Nos casos em que os estudantes participarem de programas de Dupla Diplomação, estes poderão ser autorizados a permanecer no exterior pelo prazo acordado no convênio que rege a modalidade, não excedendo a 18 meses.

Artigo 7º - São critérios para a seleção dos bolsistas o desempenho do aluno nos cursos de graduação, as atividades em iniciação científica, prêmios ou destaques dos programas de iniciação científica, a participação ou prêmios em certames de inovação e a participação em monitorias e outros programas das Pró-Reitorias, entre outros critérios a serem estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único - No caso das Bolsas Empreendedorismo, adicionalmente aos critérios definidos no *caput*, serão consideradas também a qualidade do projeto proposto, as atividades do orientador nas áreas de inovação e empreendedorismo e a existência de contato prévio com o supervisor no exterior, que permita iniciar, desenvolver ou aperfeiçoar atividades de colaboração.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2011.

JOÃO GRANDINO RODAS
Reitor